



R 83

03 (4)

ú

6

10

17

16

ên

vi

84.403

ROGRAMAÇÃO A ON RECURSOS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DE ENTRADA UNDAÇÕES.....

.635.547

PROGR MAÇAI A CO DE URS IAS EMPRESAS PÚBLI -

AS OC DE DE OM

70.326

GER

90.276

ÇA A

OR PODER

A

ig:

158.897

eg

342.281

216.616

ri

465.222

Co

ri

12

omum

M1

do

M1

*

Handwritten signature and stamp



GOVERNO DA PARAIBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
12 12 81
GOVERNADOR

LEI N.º 4.325 , de 09 de dezembro de 19 81

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Estado para o exercí-
cio financeiro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o exercício
financeiro de 1982, discriminado nos Anexos I, II, e III, desta Lei, esti-
ma a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 56.590.276 (cinquenta e seis bilhões,
quinhentos e noventa milhões duzentos e setenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I será reali-
zada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de
capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOIRO	39.084.403
1.1 - Receitas Correntes	31.972.506
1.1.1 - Receita Tributária.....	17.729.880
1.1.2 - Receita Patrimonial....	1.090
1.1.3 - Receita Industrial.....	450
1.1.4 - Transf. Correntes.....	13.781.241
1.1.5 - Receitas Diversas.....	459.845
1.2 - Receitas de Capital.....	7.111.897



F1.02

2. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALI-
ZADA E FUNDAÇÕES (Exclusive Transferência do Tesouro)
..... 9.635.547

2.1 - Receitas Correntes..... 2.429.237

2.2 - Receitas de Capital..... 7.206.310

3. RECEITAS DAS ~~EMPRESAS~~ PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA
MISTA (Exclusive Transferência do Tesouro).. 7.870.326

3.1 - Receitas Correntes..... 1.159.267

3.2 - Receitas de Capital.... 6.711.059

TOTAL GERAL..... 56.590.276

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos Anexos. II e
~~III~~ será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a
~~manutenção~~ dos serviços públicos, transferências e despesas de ca-
~~pital~~, conforme o desdobramento abaixo:

1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO SEGUNDO AS FUN-
ÇÕES (Em CR\$ 1.000.00)

01 - Legislativa.....	803.797
02 - Judiciária.....	1.277.405
03 - Administração e Planejamento.....	7.820.378
04 - Agricultura.....	1.464.195
05 - Comunicações.....	85.646
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública....	2.145.690
07 - Desenvolvimento Regional.....	6.392.286
08 - Educação e Cultura.....	7.003.304
09 - Energia e Recursos Minerais.....	1.184.407
10 - Habitação e Urbanismo.....	89.650
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	397.616

M

[Assinatura]



F1.03

13 - Saúde e Saneamento.....	2.353.066
14 - Trabalho.....	320.490
15 - Assistência e Previdência ...	3.918.857
16 - Transportes.....	3.827.616
TOTAL.....	39.084.403

2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES.....
..... 9.635.547

3. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA..... 7.870.326

TOTAL GERAL..... 56.590.276

1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO POR PODER E ÓRGÃOS:

1.1 - Poder Legislativo.....	858.897
1.1.1 - Assembléia Legislativa.....	342.281
1.1.2 - Tribunal de Contas.....	216.616
1.2 - Poder Judiciário.....	465.222
1.2.1 - Conselho Penitenciário.....	8.212
1.2.2 - Justiça Comum.....	434.247
1.2.3 - Justiça Militar.....	13.539
1.2.4 - Corregedoria Geral da Justiça.....	9.224
1.3 - Poder Executivo.....	37.760.284
1.3.1 - Gabinete Civil.....	158.500
1.3.2 - Gabinete Militar.....	20.597



F1.04

1.3.3 - Procuradoria Geral do Estado...	309.638
1.3.4 - Procuradoria Geral da Justiça...	288.994
1.3.5 - Gab. do Sec. Extraord. de Comunicação Social.....	262.996
1.3.6 - Gabinete do Vice-Governador.....	9.030
1.3.7 - Secretaria da Administração.....	459.028
1.3.8 - Secretaria das Finanças.....	2.019.864
1.3.9 - Secretaria do Planejamento e Coord. Geral.....	556.970
1.3.10- Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	1.332.195
1.3.11- Secretaria da Educação e Cultura.....	7.219.304
1.3.12- Secretaria da Indústria e do Comércio.....	398.800
1.3.13- Secretaria do Interior e Justiça	419.020
1.3.14- Secretaria da Saúde.....	2.289.866
1.3.15- Secretaria da Segurança Pública	454.305
1.3.16- Secretaria do Trab. e Serviços Sociais.....	621.462
1.3.17- Secretaria dos Transportes e Obras.....	1.728.457
1.3.18- Polícia Militar do Estado.....	1.710.720
1.3.19- Encargos Gerais do Estado.....	7.080.204
1.3.20- Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE.....	6.510.248
1.3.21- Transferências a Municípios...	3.602.179
1.3.22- Secretaria de Energia e Recursos Minerais.....	228.257
1.3.23- Gab. do Sec. Extraord. de Hab. e Saneamento.....	85.650

TOTAL..... 39.084.403

2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES..... 9.635.547



F1.05

3. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 7.870.326
T O T A L..... 58.590.276

Art. 4º - A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros, suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo das despesas ao dos ingressos.

Parágrafo único - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita do Tesouro, estimada para o exercício financeiro, de acordo com o Artigo 46 da Constituição Estadual.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar os recursos atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 74, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Não se incluem nos limites deste Artigo os créditos abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras Entidades Nacionais ou Es - taduais com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento, observados os limites dos referidos recur - sos.

§ 2º - Serão suplementados, pelo valor do excesso arrecadação sobre a previsão orçamentária os créditos orçamen - tários que correspondem a aplicação do produto das receitas vin - culadas.

47 -



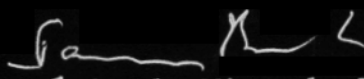
f1.06

§ 3º - Ficam dispensados os Decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega, em forma automática, dos produtos dessas Receitas aos Órgãos, Entidades ou Fundos a que estiverem vinculados, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício.

Art. 7º - As Despesas a conta de recursos de Outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada, e de Fundações instituídas pelo Poder Público, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de dezembro de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Ananias Pordeus Gadelha)
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(Marcos Lemos Baracuhy)
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Geraldo Medeiros)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

(Geraldo Amorim Navarro)
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(José Silvino Sobrinho)



fl.07

DE 09 DE dezembro DE 1981

(Aloysio Pereira Lima)
SECRETÁRIO DA SAÚDE

(Oswaldo Trigueiro do Valle)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Geraldo Medeiros)
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

(Carlos Pessoa Filho)
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

(Adailton Coelho Costa)
SECRETÁRIO DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS

(Marcelo de Figueiredo Lopes)
SECRETÁRIO DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS